



GAMMA-X PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Laudos Radiométricos
Memorial Descritivo
Controle de Qualidade

Blindagem de Salas de Raio X
Dosimetria Pessoal
Acessórios de Proteção

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DOSIMETRIA E RADIOPROTEÇÃO

Pelo presente instrumento firmado pela **GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA**, estabelecida à Rua José Antunes Cintra, 60 Jardim Expansão Brasileira, Santa Rosa de Goiás/GO, Cep: 75.455-000 inscrita no CGC/MF sob n.º 10.553.728/0001-02 neste ato representado por PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA - CPF/MF n.º 013.743.688-22, doravante chamada de **CONTRATADA**, e de outro lado na qualidade de **CONTRATANTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH** inscrita no CNPJ sob nº 18.972.378/0002-01, sito Rua Zizenando Jayme nº 03 sala 06 espaço S - Bairro Centro - Pirinópolis - Go Cep: 72.980-000, neste ato representado por Antonio Leonardo Gonçalves Leite -CPF/MF nº 658.104.144-00 têm entre si, justos e contratados o seguinte:

CLAUSULA 1 – A GAMMA, compromete-se à.

- 1- Fornecer **DOSIMETROS TERMOLUMINESCENTES TLD (MRA - Comércio de Instrumentos Eletrônicos Ltda – CNPJ: 07.041.060/0001-00 (Metrobrás))** para os profissionais que trabalham no setor de **RADIOLOGIA**.
- 2- Emitir relatório de dose de exposição à radiação especificando a dose mensal e acrescentando orientações específicas no caso de anormalidades quanto às doses (exposição intencionais, uso incorreto e altas de taxas dose), num período nunca superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de recolhimento dos filmes para a respectiva leitura.
- 3- Realizar leituras de emergência nos dosímetros em caso de suspeita de acidente radiológico.
- 4- Realizar inspeções visuais nas instituições durante as trocas dos dosímetros observando as possíveis irregularidades no âmbito da Proteção Radiológica notificando via relatório por escrito ao responsável. **OBS.** Esta cláusula só é válida para **GOIÂNIA – APARECIDA DE GOIÂNIA – ANAPOLIS – BRASILIA**.
- 5- Assessorar e orientar o responsável da instituição em caso de blindagens de novas instalações e reformas, e/ou em normas e procedimentos legais referentes a radioproteção, e também assessorar na renovação do Alvará das instalações dos Raios-X.
- 6- Inspeccionar os acessórios de proteção sugerindo trocas ou reformas dos mesmos se necessário, somente em **GOIÂNIA – APARECIDA DE GOIÂNIA – ANÁPOLIS E BRASÍLIA**.

CLAUSULA 2 – A CONTRATANTE através deste contrato se compromete à:

- 1- Utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente sem seus respectivos dosímetros.



GAMMA-X PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Laudos Radiométricos
Memorial Descritivo
Controle de Qualidade

Blindagem de Salas de Raio X
Dosimetria Pessoal
Acessórios de Proteção

- 2- Não ceder tais dosímetros a qualquer outro fim que não seja para o uso do técnico correspondente. À pessoa física corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição.
- 3- Não utilizar dosímetros para fins diversos da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão", para monitorar pessoas ou ambientes com radiação.
- 4- Permitir que técnicos habilitados da GAMMA examinem as dependências da contratante, bem como do uso correto dos dosímetros, sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização.
- 5- Não permitir que reparos sejam feitos nos dosímetros, por pessoas que não sejam os técnicos da GAMMA.
- 6- Comunicar a GAMMA qualquer alteração no uso e localização dos Aparelhos de Raios-X, bem como de quaisquer projetos de reformas ou novas instalações radiológicas na instituição.

CLAUSULA 3 – O presente contrato vigorará por, no mínimo, **12 (Doze)** meses a partir de **01 de Setembro de 2015**. Sendo prorrogado automaticamente, por igual período, caso não haja comunicação pelos contratantes com antecedência de 30 dias antes de seu término. Os contratantes poderão reincidir o presente contrato a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, desde que haja comunicação prévia por escrito com prazo de 60 dias.

CLAUSULA 4 – Em decorrência da prestação de serviços deste contrato, incluindo a locação mensal de 09 (Nove) dosímetros, a contratante pagará GAMMA, a importância de **R\$ 1.808,00 (Um mil, oitocentos e oito reais)** – via boleto bancário.

4. 1) Caso a contratante desejar poderá alterar a quantidade de dosímetros, com conseqüente alteração no montante a ser pago, através de comunicação por escrito a GAMMA com antecedência de 20 (vinte) dias.

4. 2) Não é cobrada, por parte da CONTRATADA, taxa de cadastramento junto a CNEN, taxa de expedição, taxa de leitura em atraso.

4. 3) Em caso de extravio do dosímetro é cobrada uma taxa de R\$50,00 (por dosímetro).

4. 4) Em caso de emissão de cópia de relatório de dose, será cobrado uma taxa de R\$ 40,00 (por cópia)

4. 5) O laboratório não fornecerá a remessa de dosímetro do próximo mês caso haja 02 remessas paradas no cliente, ou uma das remessas estejam em trânsito até a chegada no Laboratório.

4. 6) No caso de não pagamento dos serviços, após 15 dias de vencimento do boleto; o serviço será suspenso.



GAMMA-X PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Laudos Radiométricos
Memorial Descritivo
Controle de Qualidade

Blindagem de Salas de Raio X
Dosimetria Pessoal
Acessórios de Proteção

CLAUSULA 5 – Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a contratante sujeitar-se-á as responsabilidades de fiel depositária, não podendo, alugar, vender, ceder ou negociar os dosímetros sob qualquer título com terceiros.

CLÁUSULA 6 – Os dosímetros serão entregues mensalmente pessoalmente na Grande Goiânia, Anápolis e Brasília; e pelo correio nas demais localidades.

CLAUSULA 7 – A GAMMA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados a terceiros ou à própria CONTRATANTE ou a seu proposto, originados da não utilização ou utilização inadequada dos dosímetros.

CLAUSULA 8 – Ocorrendo a FALÊNCIA, CONCORDATA ou DECRETAÇÃO DE INSOLVENCIA DA CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os dosímetros ser restituídos pela mesma, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da GAMMA a obrigação de devolver as importâncias pagas nos termos da cláusula 4.

CLAUSULA 9 – A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLAUSULA 10 – Fica eleito o Fórum da Comarca de GOIÂNIA, para que nele sejam dirimidas eventuais dúvidas referentes a este contrato.

CLAUSULA 11 – Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

GOIÂNIA, 04 DE AGOSTO DE 2015

CONTRATANTE

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH
CNPJ: 18.972.378/0002-01

1ª Testemunha: _____

2ª Testemunha: _____

[10.553.728/0001-02]

Gamma Radioproteção Ltda-ME

Rua José Antunes Cintra nº 60

Jd. Expansão Brasileira - CEP: 75.455-000

SANTA ROSA DE GOIÁS - GO

CONTRATADA

GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA
Pedro Luiz Ferreira da Silva